



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1056752-49.2019.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Ensino Superior**  
 Requerente: **Associação dos Docentes da USP-ADUSP/S.SIND, Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior/Andes**  
 Requerido: **Universidade de São Paulo - USP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI**

Vistos.

Acolho os embargos de declaração da autora (fls. 529/530), pois no dispositivo não houve menção sobre a tutela deferida.

Quanto aos embargos de declaração da ré (fls. 536/541), indefiro-os, pois ausentes as hipóteses do art. 1022 do CPC. Nítido o caráter infringente e, assim, inconformada, deve interpor recurso de apelação.

Declaro a sentença para alterar o dispositivo, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a ação**, nos termos do art. 487, I do CPC, **confirmando a tutela**, para determinar à ré que se abstenha de promover contratações temporárias de docentes por meio do programa instituído pela Resolução ° 7754/19 (PART), evitando-se contratações ilegais, bem como para anular aquelas já realizadas sob tal fundamento, conforme postulado."

No mais, persiste a sentença tal como foi lançada.

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

**SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI**

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**